

CLÁUSULA ESCALONADA (CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM)

As Partes convencionam entre si, livremente e amparadas nas Leis nº 9.307/96 e nº 13.140/2015, que qualquer questão, disputa ou litígio oriundo do presente Contrato, ou a ele referente, será resolvido por meio de:

I. Conciliação/Mediação: De forma prévia e obrigatória, as Partes se submeterão à Conciliação/Mediação.

- **Administração:** O procedimento será administrado pela CAB -CAMARA ARBITRAL BRASILEIRA, de acordo com as regras de seu Regulamento de Conciliação/Mediação vigente.
- **Primeira Sessão:** As Partes deverão comparecer à primeira sessão de Conciliação/Mediação, sendo esta o único comparecimento obrigatório. A continuidade do procedimento dependerá da concordância das Partes.

Prazo: O procedimento de Conciliação/Mediação terá a duração máxima de **45 (quarenta e cinco)** dias úteis, a contar da data de instauração.

II. Arbitragem: Caso o conflito não seja integralmente resolvido por Conciliação/Mediação, ou decorrido o prazo máximo estipulado no item I, as Partes desde já o submetem, definitivamente, à **Arbitragem**.

- **Administração:** A Arbitragem será administrada pela CAB -CAMARA ARBITRAL BRASILEIRA, de acordo com as normas de seu Regulamento de Arbitragem vigente na data do pedido de instauração.
- **Sede:** A sede da Arbitragem será a cidade de **[CIDADE, ESTADO]**.
- **Idioma:** O idioma do procedimento será o **[IDIOMA]** (e.g., português).
- **Árbitros:** O procedimento contará com a atuação de **[1 (um) ou 3 (três)]** árbitro(s), nomeado(s) conforme o disposto no Regulamento da Câmara.
- **Lei Aplicável:** A lei aplicável será a lei material brasileira.